

INSTITUTO DE FILOSOFIA DA NOVA (IFILNOVA)

NOVA-FCSH

Aprovado em reunião do C. Científico

do dia 23/03/2022.

O Presidente do CC,

ESTATUTOS

Capítulo I

Definição, objetivos e princípios orientadores

Artigo 1.º

O Instituto de Filosofia da Nova, denominado abreviadamente IFILNOVA, é uma unidade de investigação científica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH).

Artigo 2.º

São objetivos do IFILNOVA:

- a) Desenvolver investigação de problemáticas filosóficas, tanto nas grandes áreas da tradição filosófica, como na identificação e aprofundamento de novas temáticas e metodologias, com abertura a outras áreas científicas e, sempre que possível, numa perspetiva interdisciplinar;
- b) Contribuir, enquanto unidade de investigação de acolhimento, para a formação de investigadores;
- c) Prestar serviços à comunidade nas suas áreas de competência;
- d) Internacionalizar a sua atividade através de colaboração e parcerias diversificadas com individualidades e instituições estrangeiras;
- e) Disseminar os resultados das suas atividades, privilegiando o acesso aberto sempre que possível;

- f) Colaborar com outras unidades de investigação ou departamentos da NOVA FCSH ou de outras instituições, públicas ou privadas, para a concretização de qualquer dos seus objetivos;
- g) Contribuir para a formulação e realização do plano de atividades anual da NOVA FCSH;
- h) Contribuir para a excelência dos ciclos de estudo de nível superior na NOVA FCSH.

Artigo 3.º

O IFILNOVA tem as suas instalações na NOVA FCSH.

Artigo 4.º

Os recursos do IFILNOVA provêm dos financiamentos que obtiver de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como dos proventos da organização de colóquios, conferências, ações de formação, e demais prestações de serviços associadas à sua atividade.

Artigo 5.º

O IFILNOVA promove ativamente uma política de igualdade de acesso e de não discriminação em razão, nomeadamente, de género, ascendência, idade, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, património genético, capacidade de trabalho reduzida, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Capítulo II

Dos Investigadores

Artigo 6.º

São membros do IFILNOVA todos aqueles que aí desenvolvem a sua atividade de investigação, tendo sido aprovados nos termos do artigo 13.º, n.º 3, alínea e).

Artigo 7.º

1. O IFILNOVA integra as seguintes categorias de membros:
 - a) Investigadores integrados;
 - b) Investigadores colaboradores.
2. São investigadores integrados todos os membros doutorados do IFILNOVA.
3. São investigadores colaboradores:
 - a) todos os membros não doutorados que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos do ensino superior e que participem num dos projetos do IFILNOVA ou aí desenvolvam as suas atividades de investigação, e cujo estatuto de membro seja estabelecido nos termos do artigo 13.º, n.º 3, alínea e).
 - b) Investigadores doutorados pertencentes a outras instituições que colaborem em projetos ou outro tipo de atividades de investigação desenvolvidas pelo (ou ao abrigo do) IFILNOVA, e cujo estatuto de membro seja estabelecido nos termos do artigo 13.º, n.º 3, alínea e).
4. No que respeita aos membros colaboradores acolhidos na qualidade de licenciandos, mestrados ou doutorandos, o seu estatuto de membro colaborador do IFILNOVA cessa assim que terminem as respetivas licenciaturas, mestrados ou doutoramentos, sem prejuízo de poderem ser propostos e reconhecidos novamente como membros, quer como colaboradores, quer como integrados.
5. O IFILNOVA acolhe investigadores visitantes e bolseiros que temporariamente desenvolvam projetos de investigação ou missões específicas.

Artigo 8.º

1. São direitos dos investigadores integrados:
 - a) Ser membro de pleno direito da Assembleia de Investigadores;
 - b) Usar qualquer tipo de equipamento disponível no IFILNOVA, incluindo os seus recursos bibliográficos.

- c) Propor iniciativas que se integrem nos objetivos do IFILNOVA;
- d) Receber apoio financeiro adequado à prossecução das suas atividades de investigação, em condições de paridade com os demais investigadores;
- e) Propor a aquisição de bibliografia necessária à investigação;
- f) Votar na eleição do coordenador de laboratório a que pertençam.
- g) Votar na eleição de um membro do Conselho Científico.

2. São direitos dos investigadores colaboradores:

- a) Solicitar o uso de qualquer tipo de equipamento disponível no IFILNOVA, incluindo os seus recursos bibliográficos.
- b) Propor iniciativas que se integrem nos objetivos do IFILNOVA;
- c) Solicitar apoio financeiro e científico à prossecução de atividades necessárias aos seus projetos de investigação;
- d) Propor a aquisição de bibliografia necessária à investigação.

Artigo 9.º

1. São deveres dos investigadores integrados:

- a) Pautar as suas atividades de investigação em respeito pelas regras e princípios definidos pela lei e pelos estatutos da Universidade Nova de Lisboa (UNL), da NOVA FCSH e do IFILNOVA;
- b) Agir em consonância com as boas práticas internacionais de desenvolvimento de investigação científica;
- c) Pertencer a um dos laboratórios do IFILNOVA e participar nas respetivas atividades de investigação;
- d) Assegurar uma presença regular nas instalações do IFILNOVA;
- e) Assegurar as tarefas que eventualmente lhes forem atribuídas no âmbito de um pelouro;

f) Cumprir o mínimo relativo aos indicadores de produção constante do plano de atividades anuais do IFILNOVA;

g) Apoiar investigadores colaboradores que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos do ensino superior e necessitem de acompanhamento tutorial.

2. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior implica a passagem a membro colaborador ou, no limite, a cessação do vínculo de membro do IFILNOVA. A proposta e aprovação destas mudanças far-se-á nos termos do artigo 13.º, n.º 7, alínea c).

Capítulo III

Estrutura Orgânica

Artigo 10.º

São órgãos do IFILNOVA:

- a) Diretor;
- b) Comissão Executiva;
- d) Conselho Científico;
- e) Assembleia de Investigadores.

Artigo 11.º

1. O Diretor é o órgão de direção, gestão e administração do IFILNOVA.
2. É elegível como Diretor do IFILNOVA qualquer membro integrado com vínculo contratual ativo com a NOVA FCSH.

3. O Diretor é eleito pela Assembleia de Investigadores, por voto secreto, para um mandato de três anos, renovável por duas vezes.

4. São competências do Diretor:

- a) Nomear um Subdiretor que o coadjuve na elaboração do plano de atividades e do orçamento do IFILNOVA e o substitui nas suas faltas;
- b) Representar o IFILNOVA perante os órgãos dirigentes da NOVA FCSH, da UNL, e demais instituições, públicas ou privadas, nomeadamente as instituições nacionais e internacionais de ensino superior e de financiamento de ciência;
- c) Elaborar os planos de atividade e o orçamento anual, atendendo a um princípio de equidade que ofereça a cada membro integrado do IFILNOVA as melhores condições de acolhimento possíveis e a cada laboratório de investigação os meios adequados para a prossecução dos respetivos fins científicos, atendendo à sua dimensão e aos seus objetivos.
- d) Coordenar a linha temática do IFILNOVA;
- e) Propor um plano estratégico plurianual ao Conselho Científico;
- f) Nomear um dos membros do Conselho Científico;
- g) Presidir ao Conselho Científico;
- h) Definir e distribuir os pelouros considerados necessários ao bom funcionamento do IFILNOVA, ouvido o Conselho Científico;
- i) Dirigir o Gabinete de Gestão Científica;
- j) Assegurar as condições para a implementação da estratégia de disseminação das atividades científicas do IFILNOVA definida pelo Conselho Científico;
- k) Atender e avaliar os pedidos, solicitações e propostas dos membros colaboradores do IFILNOVA, dentro das condições e limites definidos pelo Conselho Científico e do quadro orçamental em vigor;
- l) Convocar as reuniões da Assembleia de Investigadores, por iniciativa própria ou do Conselho Científico;
- m) Convocar as reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Científico, e presidir às mesmas;

n) Decidir sobre qualquer outro assunto julgado necessário ao bom funcionamento do IFILNOVA.

5. O não cumprimento doloso e grosseiro dos deveres referidos no número anterior constitui justa causa para destituição do Diretor, uma vez observados os termos do artigo 14.º, n.º 2, alínea b).

Artigo 12.º

1. A Comissão Executiva é o órgão de gestão e administração do IFILNOVA auxiliar do Diretor.

2. São membros da Comissão Executiva:

- a) o Diretor;
- b) o Subdiretor;
- c) os coordenadores dos laboratórios de investigação do IFILNOVA.

3. São competências da Comissão Executiva:

- a) Executar o orçamento anual;
- b) Acompanhar e registar as atividades dos coordenadores dos laboratórios de investigação do IFILNOVA;
- c) Aprovar o acolhimento pelo IFILNOVA de projetos de investigação submetidos a financiamento externo.
- d) Comunicar periodicamente aos membros integrados o estado da execução orçamental e os meios realizados e previstos de implementação do projeto estratégico do IFILNOVA.

4. A Comissão Executiva reúne-se:

- a) A cada três meses do período de execução orçamental; e
- b) Sempre que o Diretor assim o pretenda.

5. As decisões da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor tem voto de qualidade.

Artigo 13.º

1. O Conselho Científico é o órgão de gestão científica do IFILNOVA.
2. São membros do Conselho Científico:
 - a) o Diretor;
 - b) o Subdiretor;
 - c) um membro integrado nomeado pelo Diretor;
 - d) os coordenadores dos laboratórios de investigação do IFILNOVA;
 - e) um investigador eleito por cada laboratório de investigação do IFILNOVA.
3. São competências do Conselho Científico:
 - a) Discutir e estabelecer a linha temática e as estratégias de desenvolvimento do IFILNOVA;
 - b) Aprovar o plano estratégico plurianual proposto pelo Diretor;
 - c) Emitir parecer sobre o orçamento anual elaborado pelo Diretor;
 - d) Delinear e constituir os laboratórios de investigação do IFILNOVA e os respetivos grupos de investigação, assim como avaliar os correspondentes programas de trabalhos propostos pelos coordenadores dos laboratórios;
 - e) Aprovar a admissão de novos membros no IFILNOVA, após proposta dos coordenadores dos laboratórios de investigação;
 - f) Decidir acerca da cessação do vínculo de membro do IFILNOVA ou da passagem do estatuto de membro integrado a colaborador;
 - g) Preparar os processos de avaliação externa a que o IFILNOVA estiver submetido;
 - h) Convocar as reuniões dos laboratórios de investigação do IFILNOVA para eleição dos respetivos coordenadores;
 - i) Organizar um encontro anual de todos os membros integrados para reflexão e discussão da linha temática do IFILNOVA, e promover a publicação dos resultados;
 - j) Delinear a estratégia de disseminação da atividade científica do IFILNOVA;

k) Destituir os coordenadores dos laboratórios de investigação do IFILNOVA, por iniciativa própria ou sob proposta do Diretor.

l) Definir as necessidades de recrutamento para o Gabinete de Gestão Científica, sob proposta do Diretor.

4. O Conselho Científico reúne-se duas vezes por ano por convocação do Diretor. Poderá também ser convocado a qualquer momento por iniciativa do Diretor ou de 2/3 dos seus membros.

5. O Conselho Científico funcionará à hora marcada se estiverem presentes mais de metade dos seus membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número.

6. Todas as deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos votos expressos. O sentido de voto de cada membro deve vir mencionado em ata. Em casos de empate, o Diretor tem voto de qualidade.

7. A decisão mencionada no número 3, alínea f) do presente artigo apenas é vinculativa com a aprovação de 2/3 dos membros presentes, e depende:

a) De um pedido expresso do investigador cessante, dirigido ao Diretor ou ao Conselho Científico, que revele ser essa a sua vontade; ou

b) Da comprovação de que o investigador cessante tenha deixado de desenvolver atividades de investigação no (ou ao abrigo do) IFILNOVA; ou

c) Do não cumprimento doloso, por parte do investigador em questão, da generalidade dos deveres previstos no artigo 9.º dos presentes Estatutos ou do dever estabelecido no artigo 9.º, n.º 1, alínea f). Esta decisão depende de:

c.1) Um parecer escrito, pelo Diretor ou, pelo menos, dois membros do Conselho Científico, detalhando os factos que justificam a aferição do não cumprimento; e

c.2. Uma comunicação prévia ao investigador integrado dos conteúdos do parecer referido na alínea c.1) que lhe permita, num prazo máximo de 15 dias, pronunciar-se sobre o não cumprimento que lhe é imputado. O Conselho Científico não poderá decidir pela desvinculação do membro integrado se o seu pronunciamento contiver uma justificação razoável;

d) Da aprovação da direção da NOVA FCSH, no caso de professores ou investigadores doutorados de carreira da UNL, assim como de investigadores com um vínculo laboral válido e ativo com a NOVA FCSH.

Artigo 14.º

1. A Assembleia de Investigadores é constituída por todos os membros integrados do IFILNOVA, e presidida pelo Diretor.

2. São competências da Assembleia de Investigadores:

a) Eleger o Diretor do IFILNOVA;

b) Destituir o Diretor, apenas por aplicação do artigo 11.º, n.º 5, dos presentes Estatutos, e por votação expressa de 2/3 de todos os membros integrados do IFILNOVA;

c) Deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos, segundo proposta do Diretor ou de, pelo menos, um terço dos investigadores integrados;

d) Emitir parecer sobre o programa de atividades e a linha temática do IFILNOVA.

3. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia de Investigadores são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor tem voto de qualidade.

4. A Assembleia de Investigadores funcionará à hora marcada se estiverem presentes mais de metade dos seus membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número.

5. As revisões aos Estatutos empreendidas pela Assembleia de Investigadores ao abrigo do n.º 2, alínea c) do presente artigo apenas poderão ocorrer ao fim de três anos contados da data da sua última revisão.

Capítulo IV

Estruturas de Investigação e Divulgação

Artigo 15.º

1. Para a prossecução de atividades de gestão, o IFILNOVA tem um Gabinete de Gestão Científica, composto por um ou mais gestores de ciência.

2. Compete ao Gabinete de Gestão Científica assessorar o Diretor em todas as suas tarefas e competências, nomeadamente:

- a) Acompanhar as políticas e programas nacionais de I&D e contribuir para o planeamento estratégico e de inovação do IFILNOVA;
- b) Implementar as ações necessárias para uma adequada gestão dos projetos estratégicos plurianuais, assegurando o estabelecimento de boas práticas de gestão de recursos humanos e financeiros;
- c) Elaborar e apresentar periodicamente ao Diretor relatórios de apoio à decisão;
- d) Elaborar os planos internos de comunicação;
- e) Assegurar a gestão de sistemas de informação, indexação e curadoria de dados científicos;
- f) Apoiar a organização de eventos científicos e de atividades de transferência de conhecimento;
- g) Gerir os recursos logísticos do IFILNOVA, incluindo os seus equipamentos, bibliotecas e espaços;
- h) Gerir o sítio na internet do IFILNOVA, assim como o seu endereço eletrónico;
- i) Participar nas reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Científico do IFILNOVA, a título de assessoria;
- j) Participar em outras reuniões, internas ou externas ao IFILNOVA, para as quais for mandatado pelo Diretor.

Artigo 16.º

1. Na prossecução da sua atividade científica, o IFILNOVA estrutura-se em laboratórios de investigação científica.

2. Para a criação e extinção de um laboratório de investigação, serão levados em conta critérios como: a relevância da área disciplinar abordada; a existência de uma massa crítica acumulada no IFILNOVA; a adequação da área disciplinar à linha temática do IFILNOVA; o potencial estratégico da área disciplinar, mormente no respeitante à internacionalização, à formação de recursos humanos ou à prestação de serviços à comunidade.

3. Cada laboratório poderá organizar-se em grupos de investigação, os quais devem apresentar os seus programas de investigação aos coordenadores do laboratório respetivo para aprovação pelo Conselho Científico.

4. Cada laboratório tem como coordenador um investigador integrado, eleito pelos investigadores integrados do laboratório respetivo por maioria simples dos presentes em reunião convocada para o efeito pelo Conselho Científico.

5. Os coordenadores dos laboratórios são eleitos durante o ano civil em que tiver decorrido a eleição do Diretor, e o seu mandato não poderá exceder os três anos, renovável por duas vezes.

6. São competências dos coordenadores dos laboratórios:

- a) Representar os laboratórios na Comissão Executiva e no Conselho Científico;
- b) Organizar e dirigir as atividades conjuntas do seu laboratório, mormente elaborando os planos de atividades, assim como os relatórios científicos e financeiros que forem necessários;
- c) Velar pelo cumprimento do projeto estratégico do IFILNOVA nas atividades do seu laboratório;
- d) Incentivar os membros do seu laboratório ao desenvolvimento de atividades conjuntas na área de investigação específica do laboratório;
- e) Acompanhar as tarefas dos diferentes grupos de investigação do laboratório e emitir parecer sobre os seus programas;
- f) Propor ao Diretor as necessidades orçamentais para cada ano;
- g) Adaptar os itens do orçamento anual às especificidades do laboratório, sob direção da Comissão Executiva.

1. O acolhimento, pelo IFILNOVA, de candidaturas a concursos nacionais e internacionais por parte de investigadores doutorados não integrados depende da aprovação expressa da Comissão Executiva.
2. A Comissão Executiva apenas poderá emitir aprovação de quaisquer candidaturas uma vez reunidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) apresentação de um pedido do acolhimento por escrito, em língua inglesa ou portuguesa, em texto que não exceda as 1000 palavras, no qual se inclua um sumário do projeto de investigação e uma justificação da integração do programa de trabalhos numa das linhas de investigação do IFILNOVA;
 - b) realização de uma entrevista, presencial ou por via eletrónica, com o coordenador do laboratório no qual se integrará a candidatura proposta;
 - c) Recomendação expressa e fundamentada do acolhimento, por escrito, por parte do coordenador do laboratório no qual se integrará a candidatura proposta e de, pelo menos, mais um membro integrado do IFILNOVA.
3. Todas as condições previstas no número anterior têm de estar verificadas até 10 dias antes do encerramento do prazo para a receção de candidaturas do concurso respetivo.

Artigo 18.º

1. O IFILNOVA divulga a sua atividade através do seu sítio na internet e de outras plataformas eletrónicas ou publicações.
2. Todas as atas de reuniões dos órgãos colegiais do IFILNOVA deverão ser disponibilizadas aos membros integrados.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

1. A vigência dos presentes Estatutos carece de homologação pelo Diretor da NOVA FCSH.
2. Os presentes Estatutos entram em vigor a 1 de março de 2022.
3. Os laboratórios de investigação do IFILNOVA já existentes à data da aprovação dos presentes Estatutos mantêm-se inalterados até à primeira reunião do Conselho Científico.
4. A primeira reunião do Conselho Científico será composta pelos membros integrados da Comissão Científica cessante. Estará incluída na ordem de trabalhos o estabelecimento dos laboratórios do IFILNOVA e a convocação de reuniões respetivas para eleição dos coordenadores e dos membros do Conselho Científico.